

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/92

- SALÁRIO MINIMO	Cr\$	230.000,00
- SALÁRIO FAMILIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ Cr\$ 638.052,75.	Cr\$	17.014,76
- SALÁRIO FAMILIA COM REM. ACIMA DE Cr\$ 638.052,75 ..	Cr\$	2.126,84
- AUXILIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ Cr\$ 638.052,75	Cr\$	62.554,20
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$	2.126.842,49
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	291.797,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS ..	Cr\$	358.182,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	326.964,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA 700 EMPREGADOS ..	Cr\$	401.368,00
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-ADM .	Cr\$	375.383,72
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-EFT .	Cr\$	412.921,48
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-ADM .	Cr\$	308.761,68
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-EFT .	Cr\$	339.637,85

Obs.: Os Salários Normativos, já estão corrigidos pela Lei nº 8.222/91 (1.25 x sal mar/92).

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
01. até	Cr\$ 638.052,75	8%
02. de Cr\$ 638.052,76 até Cr\$ 1.063.421,25		9%
03. de Cr\$ 1.063.421,26 até Cr\$ 2.126.842,49		10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	1.382.790,00	isento	-
02 de 1.382.790,01 a 2.696.441,00		15%	207.419,00
03 de 2.696.441,01 acima		25%	477.063,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 55.312,00, por cada dependente, sem limite.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia, efetivamente paga;
- O valor da contribuição do INSS; e
- O valor de Cr\$ 1.382.790,00 correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento do imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária através da UFIR, / recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador. Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias após o fechamento da quinzena.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA MAIO/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO - BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	230.000,00	10%	23.000,00
02	mais de 01 até 02 anos	425.368,49	10%	42.536,85
03	mais de 02 até 03 anos	638.052,75	10%	63.805,28
04	mais de 03 até 04 anos	850.736,99	20%	170.147,40
05	mais de 04 até 06 anos	1.063.421,25	20%	212.684,25
06	mais de 06 até 09 anos	1.276.105,51	20%	255.221,10
07	mais de 09 até 12 anos	1.488.789,74	20%	297.757,95
08	mais de 12 até 17 anos	1.701.474,00	20%	340.294,80
09	mais de 17 até 22 anos	1.914.158,24	20%	382.831,65
10	mais de 22 anos	2.126.842,49	20%	425.368,50

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo.

UFIR - PERÍODO DE 11/02/92 ATÉ 18/05/92

11/02/92= 799,50	06/03/92= 964,39	30/03/92= 1129,99	24/04/92= 1327,98
12/02/92= 808,18	09/03/92= 973,91	31/03/92= 1141,92	27/04/92= 1341,37
13/02/92= 816,94	10/03/92= 983,52	01/04/92= 1153,96	28/04/92= 1354,89
14/02/92= 825,81	11/03/92= 993,23	02/04/92= 1165,60	29/04/92= 1364,13
17/02/92= 834,77	12/03/92= 1003,03	03/04/92= 1177,35	30/04/92= 1373,43
18/02/92= 843,82	13/03/92= 1012,93	06/04/92= 1189,22	04/05/92= 1382,79
19/02/92= 852,98	16/03/92= 1022,92	07/04/92= 1201,21	05/05/92= 1395,35
20/02/92= 862,23	17/03/92= 1033,01	08/04/92= 1213,32	06/05/92= 1408,03
21/02/92= 871,59	18/03/92= 1043,21	09/04/92= 1225,56	07/05/92= 1420,83
24/02/92= 881,04	19/03/92= 1053,50	10/04/92= 1237,91	08/05/92= 1433,74
25/02/92= 890,60	20/03/92= 1063,90	13/04/92= 1250,40	11/05/92= 1446,76
26/02/92= 902,08	23/03/92= 1074,40	14/04/92= 1263,00	12/05/92= 1459,91
27/02/92= 913,70	24/03/92= 1085,00	15/04/92= 1275,74	13/05/92= 1473,17
28/02/92= 929,53	25/03/92= 1095,71	20/04/92= 1288,60	14/05/92= 1486,56
04/03/92= 945,64	26/03/92= 1106,52	22/04/92= 1301,59	15/05/92= 1500,07
05/03/92= 954,97	27/03/92= 1118,19	23/04/92= 1314,72	18/05/92= 1513,70

ÍNDICES ECONÔMICOS - DADOS DE ÚLTIMOS 12 MESES

FONTES MES/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	TR	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
mai/91	8,99%	6,68%	7,48%	6,53%	7,05%	5,76%	8,93%
jun/91	9,40%	10,83%	8,48%	9,86%	11,72%	9,78%	11,30%
jul/91	10,05%	12,14%	13,22%	12,83%	13,30%	11,30%	13,29%
ago/91	11,95%	15,62%	15,25%	15,49%	15,49%	14,42%	13,59%
set/91	16,78%	15,62%	14,93%	16,19%	16,87%	16,21%	16,20%
out/91	19,77%	21,08%	22,63%	25,85%	23,98%	25,17%	20,76%
nov/91	30,52%	26,48%	25,62%	25,76%	25,36%	25,39%	25,76%
dez/91	28,42%	24,15%	23,63%	22,14%	23,80%	23,25%	23,64%
jan/92	25,48%	25,92%	23,56%	26,84%	25,70%	25,89%	29,38%
fev/92	25,61%	24,48%	27,86%	24,79%	23,88%	21,57%	21,86%
mar/92	24,27%	21,62%	21,39%	20,70%	20,86%	21,74%	24,50%
abr/92	21,08%	20,84%	19,94%	18,54%	20,10%	22,73%	19,75%

INSS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - INSCRIÇÃO E OUTROS ATRAVÉS DO CORREIO

De acordo com a Portaria nº 52, de 13/05/92, DOU de 14/05/92, do Ministério da Previdência Social, foi alterado os procedimentos relativos a inscrição, pagamento e aquisição de carnê de contribuições do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, etc).

A partir de 15/06/92, os procedimentos passam a ser:

- a inscrição do Contribuinte Individual deverá ocorrer junto as agências de benefícios do INSS e em todas as agências dos Correios;
- a inscrição dos dependentes não preferenciais dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais, assim considerados aqueles cuja dependência econômica deverá ser comprovada, passará a ser realizada exclusivamente nas agências do INSS;
- fica suspenso temporariamente as inscrições pela rede bancária;
- os carnês de contribuição do INSS, que antes era adquirido gratuitamente nas agências do INSS, agora passa a ser adquirido nas papelarias, isto é, o carnê passa a ser um impresso como outros, que o contribuinte paga pela aquisição;
- o pagamento dos carnês de contribuição, poderá ser realizada, opcionalmente, junto a qualquer agências do Correio.

Veja a respectiva norma na íntegra:

- " Art. 1º - A partir de 15/06/92, a inscrição dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais, deverá ser efetuada nas agências e Postos de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e em todas as agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- Art. 2º - A partir de 15/06/92, será realizada, exclusivamente no INSS, a inscrição dos dependentes não preferenciais dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais da Previdência Social, assim considerados aqueles cuja dependência econômica deverá ser comprovada.
- Art. 3º - Suspender, temporariamente, as inscrições relativas aos Contribuintes Individuais da Previdência Social pela Rede Bancária.
- Art. 4º - A partir de 15/06/92, os carnês para recolhimento das contribuições / previdenciárias dos Individuais passarão a ser adquiridos em papelarias.
- Art. 5º - O pagamento das contribuições previdenciárias devidas pelos Contribuintes Individuais poderá ser efetuado na Rede Bancária credenciada ou em qualquer Agência da ECT.
- Art. 6º - O INSS e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias quanto à reformulação / da sistemática de Inscrição dos Contribuintes Individuais e dos Segurados Especiais.
- Art. 7º - Revogar as disposições em contrário. "

COMISSÃO DE ALTOS ESTUDOS ADMINISTRATIVOS - MINISTÉRIO TRABALHO

De acordo com a Portaria nº 56, de 13/05/92, DOU de 15/05/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, foi criada a Comissão de Altos Estudos Administrativos.

A Comissão, que deverá reunir-se uma vez por semana no Ministério do Trabalho e da Administração, tem por objetivos estudar e propor:

- alternativas para o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Governo Federal;
- a reformulação dos sistemas e métodos de administração do setor público federal, com vistas a torná-lo mais eficiente e eficaz;
- alternativas para a política de recursos humanos do setor público federal;

- mecanismos e instrumentos que asseguram a troca de experiências entre o setor público, a iniciativa privada e a área acadêmica, na área da administração pública.

A Comissão é composta:

- pelo Secretário-Adjunto da Secretaria da Administração Federal;
- pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Federal;
- pelo Diretor do Departamento de Organização e Modernização Administrativa da Secretaria da Administração Federal;
- por representantes da iniciativa privada e da área acadêmica designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e da Administração.

SALÁRIOS NORMATIVOS - SETOR METALÚRGICO DO ABC E SP - 17 ÚLTIMOS MESES

MES/ANO	SETOR METALÚRGICO ABC		SETOR METALÚRGICO SP	
	ATE 700	ACIMA 700	ATE 700	ACIMA 700
jan/91	21.538,00	26.922,50	21.538,00	26.922,50
fev/91	21.538,00	26.922,50	21.538,00	26.922,50
mar/91	21.538,00	26.922,50	21.538,00	26.922,50
abr/91	38.000,00	48.000,00	38.000,00	48.000,00
mai/91	38.000,00	48.000,00	38.000,00	48.000,00
jun/91	38.000,00	48.000,00	38.000,00	48.000,00
jul/91	45.000,00	55.200,00	45.000,00	55.200,00
ago/91	49.700,00	61.000,00	49.700,00	61.000,00
set/91	49.700,00	61.000,00	56.664,00	69.552,00
out/91	58.646,00*	71.980,00*	62.328,00	76.512,00
nov/91	79.780,00	97.936,00	124.656,00	153.024,00
dez/91	103.714,00	127.317,00	124.656,00	153.024,00
jan/92	103.714,00	127.317,00	160.182,96*	196.635,84*
fev/92	133.272,49*	163.602,35*	192.220,00	235.963,00
mar/92	133.272,49	163.602,35	259.501,00	318.549,00
abr/92	291.797,00	358.182,00	326.964,00	401.368,00
mai/92	291.797,00	358.182,00	326.964,00	401.368,00

(*) valor corrigido pela Lei nº 8.222/91.

SALÁRIOS NORMATIVOS - SETOR QUÍMICO 17 ÚLTIMOS MESES

MES/ANO	DATA-BASE NOVEMBRO		DATA-BASE DEZEMBRO	
	ADMISSÃO	EFETIVO	ADMISSÃO	EFETIVO
jan/91	20.000,00	22.000,00	20.000,00	22.000,00
fev/91	20.000,00	22.000,00	20.000,00	22.000,00
mar/91	20.000,00	22.000,00	20.000,00	22.000,00
abr/91	29.000,00	32.000,00	29.000,00	32.000,00
mai/91	29.000,00	32.000,00	29.000,00	32.000,00
jun/91	29.000,00	32.000,00	29.000,00	32.000,00
jul/91	42.000,00	44.800,00	42.000,00	44.800,00
ago/91	43.914,00	48.457,00	43.914,00	48.457,00
set/91	52.884,00	58.355,00	52.884,00	58.355,00
out/91	52.884,00	58.355,00	62.403,12*	68.858,90*
nov/91	122.012,00	134.213,00	62.403,12	68.858,90
dez/91	140.313,80	154.344,95	130.460,00	143.506,00
jan/92	156.785,42*	172.463,71*	130.460,00	143.506,00
fev/92	156.785,42	172.463,71	167.641,10*	184.405,21*
mar/92	300.306,98*	330.337,19*	167.641,10	184.405,21
abr/92	300.306,98	330.337,19	308.761,68*	339.637,85*
mai/92	375.383,72*	412.921,48*	308.761,68	339.637,85

(*) valor corrigido pela Lei nº 8.222/91.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Para Exame Médico Admissional é exigida a abreugrafia ?

Não. Desde 01/11/90, com o advento da Portaria nº 3.720, de 31/10/90, não é mais exigida a abreugrafia do empregado para exame médico admissional.

Esta Portaria alterou a Portaria nº 3.214/78 - NR 07 e alterou o quadro de multas, pela Lei nº 7.855/89.

B) Em que situação é exigida a telerradiografia ?

A telerradiografia do tórax é sempre exigida por ocasião do exame admissional e/ou periódico, sempre que o candidato a emprego ou empregado tenha trabalhado exposto a determinados agentes insalubres, capazes de causar lesão pulmonar. Fds.: Port. 3.214/78 - NR 07 - 7.1.2.2.

C) A Telefonista se aposenta com quanto tempo de serviço ?

Desde 27/06/90, com o advento do Decreto nº 99.351, para fins de Aposentadoria Especial, a atividade profissional da telefonista é considerada penosa.

Para todos os efeitos legais, o tempo mínimo para concessão da aposentadoria especial de telefonista é de 25 anos, independente da idade.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).